



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 303/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 786466**, para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns terceirizados de limpeza, conservação, higienização, zeladoria e asseio diário com fornecimento de mão de obra e equipamentos a serem executados nas unidades administradas pela Secretaria de Educação**. Aos 20 dias de novembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pécia Blasius Borges e Vitor Machado de Araújo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 032/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. Diante da decisão publicada em 13 de novembro de 2019 no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina acerca da revogação da medida cautelar que suspendia o presente processo, procedeu-se a continuidade do processo licitatório, documentos SEI nº 5055046 e 5055053. Assim, a Pregoeira procede ao julgamento: **ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, no valor global de R\$ 33.999.899,82. A empresa foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 21 de outubro de 2019, para apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação, devidamente protocolados em 25 de outubro de 2019, atendendo ao subitem 10.4 do Edital, documento SEI nº 4920914. Inicialmente, registra-se que no dia 21 de outubro de 2019, imediatamente após o encerramento da fase de lances, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convocou a atual arrematante para apresentação de contraproposta, no intuito de melhorar o preço ofertado. Em resposta, no sistema eletrônico do Banco do Brasil, a empresa apresentou como resposta: "*Prezada Pregoeira, infelizmente não temos como reduzir mais o valor final de nossa proposta. (...)*", documento SEI nº 4879969. Em atenção à proposta de preços apresentada, documento SEI nº 4920917, constatou-se que a empresa registrou a previsão contida no subitem 10.2.29 do Anexo VII - Termo de Referência do edital, bem como considerou para os cálculos do vale transporte e vale alimentação 21 (vinte e um) dias trabalhados mensais. Também, utilizou percentuais quanto ao Módulo 3 sem demonstrar a origem dos índices utilizados. Da mesma forma, previu nos cálculos do Módulo 4, 25 (vinte e cinco) dias de concessão de férias. Quanto ao Módulo 5, considerou a depreciação dos equipamentos no prazo de 60 (sessenta) meses, sem apresentar histórico de cálculo. E por fim, no Módulo 6, considerou acertadamente a base de cálculo estabelecida no edital, contudo deixou de registrar a fórmula completa utilizada para o cálculo. Deste modo, com o objetivo de obter esclarecimentos, em atendimento ao subitem 21.2 do edital a Pregoeira promoveu diligência através do Ofício SEI nº 5055063, solicitando esclarecimentos e ajuste da proposta, no que coubesse, acerca das questões apontadas. Em resposta, a empresa apresentou a proposta devidamente ajustada e acompanhada das justificativas quanto aos esclarecimentos solicitados na diligência, documentos SEI nº 5074304 e 5074314. Diante do exposto, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4920920, em atenção a declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública apresentada, em atendimento ao subitem 9.2, alínea "i.4" do edital, a empresa registrou em parte do documento a vigência dos contratos até a data de 01/01/2100. Assim, nos termos do subitem 21.2 do edital a Pregoeira promoveu diligência através do Ofício SEI nº 5055063, solicitando esclarecimento acerca da informação apontada, que, em resposta, foram devidamente esclarecidos pela empresa, documentos SEI nº 5074304 e 5074314. Desta forma, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Pécia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 20/11/2019, às 08:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 20/11/2019, às 08:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5075838** e o código CRC **2782E957**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

19.0.127518-0

5075838v22

5075838v22